



JUCESP PROTOCOLO  
2.246.407/15-1



**INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

**CNPJ 11.371.179/0001-00**

**VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, e cuja constituição encontra-se arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)**, sob nº **NIRE 35223763607**, inscrita no **CNPJ** sob nº **11.371.179/0001-00**, **Resolve**, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O acervo desta sociedade no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, passa a constituir o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob nome empresarial de **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, com inscrição no **CNPJ** sob nº **11.371.179/0001-00**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa terá por objeto o ramo de: **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retífica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de Máquinas Pesadas, Tratores e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa iniciou suas atividades em **20/11/2009**.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**; totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa será administrada pelo titular **VANDIR JORGE FILHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

## **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente **Ato Constitutivo de EIRELI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio titular administrador **VANDIR JORGE FILHO** declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.

Catanduva/SP, 11 de Dezembro 2015.



**VANDIR JORGE FILHO**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4004  
Reconheço por semelhança a firma de: VANDIR JORGE FILHO, em documento com valor econômico e dou fé. ....  
Catanduva, 11 de dezembro de 2015.  
Em Teste da verdade. Cod.[164812020920151421] Nº[31803]  
Estela Rute Navarro Chiari-Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade. Atid: Total: R\$ 7,47



**Gustavo Ziviani Martins**

Secretário Jurídico  
OAB-SP 226.960





JUCESP PROTOCOLO  
2.213.668/15-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**ALTERAÇÃO Nº. 03**

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
NIRE 35223763607  
CNPJ 11.371.179/0001-00**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato de Sociedade Limitada, o abaixo-assinado e assim qualificado:

**VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernarndo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

**LEONOR DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada no regime da comunhão total de bens, comerciante, natural de Vista Alegre do Alto/SP, nascida em 17/12/1933, portadora da cédula de identidade RG nº 14.171.795-SSP-SP – expedida 02/07/1980 e do CPF nº 246.471.928-57, residente e domiciliada, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, e cuja constituição encontra-se arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)**, sob nº **NIRE 35223763607**, em sessão de **26/11/2009**, inscrita no CNPJ sob nº **11.371.179/0001-00** e última alteração contratual arquivada sob nº **013.778/15-8** em sessão de **17/06/2015**, tem entre si, justos e contratados, alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:

1) A sócia **LEONOR DE OLIVEIRA DA SILVA**, já qualificada acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a quantia de 2.000 (Dois mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ao sócio remanescente na sociedade **VANDIR JORGE FILHO**, já qualificado acima, recebendo do mesmo em dinheiro moeda corrente do país, dando plena geral e irrevogável quitação, passando a sociedade a ser **UNIPESSOAL**, pelo prazo de 180 dias.

2) Em razão da alteração havida o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), divididos em **200.000** (Duzentos mil) quotas do valor

*Leonor*

1

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO              | QT. DE QUOTAS | VALOR R\$      |
|--------------------|---------------|----------------|
| VANDIR JORGE FILHO | 200.000       | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL              | 200.000       | R\$ 200.000,00 |

§ **PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **Unipessoal**, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias; sob pena de dissolução.

§ **SEGUNDO:** A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

3) Face às modificações ocorridas, os sócios deliberam consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação, revogando todas as disposições anteriores.

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**NIRE 35223763607**  
**CNPJ 11.371.179/0001-00**

O sócio **VANDIR JORGE FILHO** resolve dar nova redação ao Contrato Social da Empresa, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas do Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na **Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160; na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.**

§ **Único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto o ramo de: **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retífica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de**

Seignol

2

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

**Máquinas Pesadas, Tratores e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), divididos em **200.000** (Duzentos mil) quotas do valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da seguinte forma:

| <b>SÓCIO</b>              | <b>QT. DE QUOTAS</b> | <b>VALOR R\$</b>      |
|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>VANDIR JORGE FILHO</b> | <b>200.000</b>       | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>              | <b>200.000</b>       | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**§ PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **Unipessoal**, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias; sob pena de dissolução.

**§ SEGUNDO:** A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO**, assinando isoladamente, cabendo a ele a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

**§ Único:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Pelo exercício da administração o sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO** terá uma retirada mensal a título de "pró-labore", observadas as disposições regularmente pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de duração desta sociedade é indeterminado, podendo, contudo, ser dissolvida a qualquer tempo por vontade expressa dos sócios.

*Leonor*

3

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ajustada a dissolução da sociedade, na forma acima, será procedido o competente balanço. Apurados o ativo e o passivo, satisfeita as obrigações fiscais, sociais e com terceiros, serão os lucros ou prejuízos partilhados ou assumidos pelos quotistas, na exata proporção da participação de cada um no capital da sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

Esta sociedade poderá, por deliberação de sócios, representando a maioria do capital social, transforma-se em qualquer outro tipo societário ou proceder à alteração no contrato social.

## CLÁUSULA NONA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto, nas liberações sociais. A cessão de qualquer quota fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência. O sócio que desejar ceder as suas quotas, assim, comunicará ao outro sócio, declarando-lhe, por escrito, o nome do pretendente à aquisição e o preço oferecido. O outro sócio dentro do prazo de trinta (30) dias, terá que se manifestar em nome da sociedade, também, por escrito, se esta consente ou não, na cessão e, no caso afirmativo, se deve ou não a sociedade, adquirir as quotas em questão. Se a sociedade não usar do direito de preferência, esse direito competirá ao sócio remanescente que poderá adquiri-las pela forma, preço e condições que, livremente ajustarem. Inexistindo interesse na aquisição tanto por parte da sociedade como do sócio remanescente, as quotas poderão ser livremente negociadas com terceiros, obrigando-se este sócio a anuir ao ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, persistindo com o sócio remanescente ou, ainda, em conjunto com os herdeiros do "de cujus" meeira inclusive obedecidos quanto aos menores ou incapazes, os preceitos dos regimes de tutela e curatela. Impossível a continuidade das atividades sociais, com mencionados herdeiros, os haveres do espólio, devidamente apurados em balanço ou via judicial, serão assim resgatados:- 40% (quarenta por cento), dentro do prazo de sessenta dias, após o evento sucessório e, o saldo, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses; 30% (trinta por cento) em doze (12) prestações iguais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua

Seonor

4

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

participação no capital social, retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade ou capitalizado.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendidos, podendo eventual lucro ser distribuído aos quotistas, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social.

**§ SEGUNDO:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais serão partilhados ou suportados pelos sócios na mesma proporção da participação de cada um no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo a sócia retirante oferecer ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida a ele, da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

Fica eleito o foro desta Comarca de Catanduva/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Seonor

5

João Paulo Martins Vital  
Oficial de Registro

REGISTRO CIVIL  
CATANDUVA-SP

**VANDIR JORGE FILHO**



João Paulo Martins Vitrato  
 Registro  
 Rua Rui  
 Reconh  
 OLIVEI  
 e dou  
 Rind  
 Em Te  
 João Pa  
 Total:

documento com valor  
Catanduva, 4 de dez  
E. L. S. M. P.  
Milene Cristina Lopes B  
Válida e autorizada



CENAD

Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico



Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2

Dados da Assinatura Digital



Aprovado

**CPF:** 216.589.498-03

**Nome:** MATHEUS BRESSANI BARBOSA

**Cartório:** OF.REG.CIVIL PES.NAT.INTER.DE TUTELAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** CATANDUVA

**Estado:** SP

**Data:** 13/10/2022, às 13:36

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 6

**Tipo de documento:** Outro

Nova Consulta



JUCESP PROTOCOLO  
2.246.407/15-1



**INSTRUMENTO DE CONTRATO SOCIAL DE TRANSFORMAÇÃO DE  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA PARA EMPRESA INDIVIDUAL DE  
RESPONSABILIDADE LIMITADA - EIRELI**

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**

**CNPJ 11.371.179/0001-00**

**VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernardo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, e cuja constituição encontra-se arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)**, sob nº **NIRE 35223763607**, inscrita no **CNPJ** sob nº **11.371.179/0001-00**, **Resolve**, na melhor forma de direito e consoante com o artigo 1.033 e 980-A da Lei nº 10.406/02, e em conformidade com a Lei 12.441/2011, alterar e transformar o Contrato Social da empresa, conforme as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO TIPO JURIDICO**

Fica Transformada esta sociedade em **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, sob o nome empresarial de: **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO CAPITAL SOCIAL**

O acervo desta sociedade no valor de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**, passa a constituir o capital social da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

E para tanto, passa a transcrever, na íntegra, o Ato Constitutivo da referida Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, com o seguinte teor:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A **EMPRESA INDIVIDUAL DE RESPONSABILIDADE LIMITADA – EIRELI**, girará sob nome empresarial de **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI**, com sede na Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, com inscrição no **CNPJ** sob nº **11.371.179/0001-00**, podendo, a qualquer tempo, a critério de seu titular, abrir ou fechar filiais, em qualquer parte do território nacional.

## **CLÁUSULA SEGUNDA**

A empresa terá por objeto o ramo de: **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retífica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de Máquinas Pesadas, Tratores e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda.**

## **CLÁUSULA TERCEIRA**

A empresa iniciou suas atividades em **20/11/2009**.

## **CLÁUSULA QUARTA**

O prazo de duração é por tempo indeterminado. É garantida a continuidade da pessoa Jurídica diante do impedimento por força maior ou impedimento temporário ou permanente do titular, podendo a empresa ser alterada para atender uma nova situação.

## **CLÁUSULA QUINTA**

O capital social é de **R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais)**; totalmente integralizado neste ato em moeda corrente do País.

## **CLÁUSULA SEXTA**

A empresa será administrada pelo titular **VANDIR JORGE FILHO**, a quem caberá dentre outras atribuições, as representações ativas e passivas, judiciais e extrajudiciais da **EIRELI**, sendo a responsabilidade do titular limitado ao capital integralizado.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O término de cada exercício social será encerrado em 31 de dezembro do ano civil, com a apresentação do balanço patrimonial e resultado econômico do ano fiscal, cabendo ao titular os lucros ou perdas apuradas.

## **CLÁUSULA OITAVA**

Declara o titular da **EIRELI**, para os devidos fins e efeitos de direito, que o mesmo não participa de nenhuma outra pessoa jurídica dessa modalidade.

## **CLÁUSULA NONA**

Fica eleito o foro da Comarca de Catanduva/SP, para resolver quaisquer litígios, oriundos do presente **Ato Constitutivo de EIRELI**.

## CLÁUSULA DÉCIMA

O sócio titular administrador **VANDIR JORGE FILHO** declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

O titular assina o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e consistência.

Catanduva/SP, 11 de Dezembro 2015.



**VANDIR JORGE FILHO**

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4004  
Reconheço por semelhança a firma de: **VANDIR JORGE FILHO**, em documento com valor econômico e dou fé. ....  
Catanduva, 11 de dezembro de 2015.  
Em Teste da verdade. Cod.[164812020920151421] Nº[31803]  
Estela Rute Navarro Chiari-Escrevente  
Válido somente com o selo de autenticidade. Atid: Total: R\$ 7,47



*Gustavo Ziviani Martins*

**Gustavo Ziviani Martins**  
Secretário Jurídico  
OAB-SP 226.960





CENAD

Acesso restrito

## > Consulte a Autenticidade de um Documento Eletrônico



Selecione o documento que deseja verificar a autenticidade

2

Dados da Assinatura Digital



Aprovado

**CPF:** 216.589.498-03

**Nome:** MATHEUS BRESSANI BARBOSA

**Cartório:** OF.REG.CIVIL PES.NAT.INTER.DE TUTELAS

**Qualificação:** Titular

**Município:** CATANDUVA

**Estado:** SP

**Data:** 13/10/2022, às 12:57

**Quantidade de Páginas Autenticadas:** 3

**Tipo de documento:** Outro

Nova Consulta



JUCESP PROTOCOLO  
2.213.668/15-2



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO  
CONTRATUAL DE SOCIEDADE LIMITADA**

**ALTERAÇÃO Nº. 03**

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA  
NIRE 35223763607  
CNPJ 11.371.179/0001-00**

Pelo presente instrumento particular de Alteração de Contrato de Sociedade Limitada, o abaixo-assinado e assim qualificado:

**VANDIR JORGE FILHO**, brasileiro, solteiro, comerciante, natural de São Bernarndo do Campo/SP, nascido em 29/12/1984, portador da cédula de identidade RG nº 44.087.743-X-SSP-SP – expedida em 17/11/2014 e do CPF nº 330.934.338-35, residente e domiciliado, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

**LEONOR DE OLIVEIRA DA SILVA**, brasileira, casada no regime da comunhão total de bens, comerciante, natural de Vista Alegre do Alto/SP, nascida em 17/12/1933, portadora da cédula de identidade RG nº 14.171.795-SSP-SP – expedida 02/07/1980 e do CPF nº 246.471.928-57, residente e domiciliada, na cidade de Pindorama, Estado de São Paulo, na Rua 1º de Maio nº 704, Bairro Centro, CEP 15.830-000;

Únicos sócios componentes da sociedade limitada **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, que vem girando na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo, Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160, e cuja constituição encontra-se arquivada na **Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP)**, sob nº **NIRE 35223763607**, em sessão de **26/11/2009**, inscrita no CNPJ sob nº **11.371.179/0001-00** e última alteração contratual arquivada sob nº **013.778/15-8** em sessão de **17/06/2015**, tem entre si, justos e contratados, alterar parcialmente o referido contrato social, conforme segue:

1) A sócia **LEONOR DE OLIVEIRA DA SILVA**, já qualificada acima, não desejando mais permanecer na sociedade, retira-se da mesma, cedendo e transferindo a totalidade de suas quotas a quantia de 2.000 (Dois mil) quotas do capital social, no valor nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada, perfazendo um montante de R\$ 2.000,00 (Dois mil reais), ao sócio remanescente na sociedade **VANDIR JORGE FILHO**, já qualificado acima, recebendo do mesmo em dinheiro moeda corrente do país, dando plena geral e irrevogável quitação, passando a sociedade a ser **UNIPESSOAL**, pelo prazo de 180 dias.

2) Em razão da alteração havida o capital social permanece inalterado no valor de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), divididos em **200.000** (Duzentos mil) quotas do valor

*Leonor*

1

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

nominal de R\$ 1,00 (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da seguinte forma:

| SÓCIO              | QT. DE QUOTAS | VALOR R\$      |
|--------------------|---------------|----------------|
| VANDIR JORGE FILHO | 200.000       | R\$ 200.000,00 |
| TOTAL              | 200.000       | R\$ 200.000,00 |

§ **PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **Unipessoal**, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias; sob pena de dissolução.

§ **SEGUNDO:** A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

3) Face às modificações ocorridas, os sócios deliberam consolidar o contrato social, que passa a ter a seguinte redação, revogando todas as disposições anteriores.

### CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL

**LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**  
**NIRE 35223763607**  
**CNPJ 11.371.179/0001-00**

O sócio **VANDIR JORGE FILHO** resolve dar nova redação ao Contrato Social da Empresa, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas do Contrato de Constituição, que passa a ter a seguinte disposição:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

A sociedade girará sob a denominação social de **LINCETRATOR COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA**, com sede na **Rua Sergipe nº 4.075, Bairro Vila Paulista, CEP 15.803-160; na cidade de Catanduva, Estado de São Paulo.**

§ **Único:** Observada as disposições da legislação aplicável, a sociedade poderá abrir filiais, sucursais, agências e escritórios em qualquer parte do território nacional, a critério dos sócios.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

A sociedade terá por objeto o ramo de: **Comércio Varejista, Importação, Exportação e Locação de Máquinas e Tratores com Operadores ou sem Operadores, e suas Peças e Acessórios; Comércio Varejista de Lubrificantes, Peças e Acessórios para Veículos Automotores; Retífica de Motores; Comércio Varejista de Peças, Ferramentas e Equipamentos para Jardinagem, Assistência Técnica, Manutenção e Reforma de**

Seignol

2

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

**Máquinas Pesadas, Tratores e Bombas Injetoras; Serviços de Terraplanagem, Drenagem Superficial e Profunda.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

O capital social é de **R\$ 200.000,00** (Duzentos mil reais), divididos em **200.000** (Duzentos mil) quotas do valor nominal de **R\$ 1,00** (Um real) cada uma, integralizadas neste ato, em moeda corrente do país, ficando assim distribuído da seguinte forma:

| <b>SÓCIO</b>              | <b>QT. DE QUOTAS</b> | <b>VALOR R\$</b>      |
|---------------------------|----------------------|-----------------------|
| <b>VANDIR JORGE FILHO</b> | <b>200.000</b>       | <b>R\$ 200.000,00</b> |
| <b>TOTAL</b>              | <b>200.000</b>       | <b>R\$ 200.000,00</b> |

**§ PRIMEIRO:** Nos termos do artigo 1033, IV, da lei 10.406/02, a sociedade permanecerá **Unipessoal**, devendo recompor seu quadro societário no prazo Máximo de 180 (cento e oitenta) dias; sob pena de dissolução.

**§ SEGUNDO:** A responsabilidade do sócio será restrita ao valor de suas quotas, mas responde solidariamente pela integralização do capital social.

### **CLÁUSULA QUARTA**

A sociedade será administrada pelo sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO**, assinando isoladamente, cabendo a ele a responsabilidade ou a representação ativa ou passiva da sociedade judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social ou firma em negócios estranhos aos fins sociais.

**§ Único:** Nos termos do artigo 1.061 da Lei 10.406/2002, fica permitida a alteração deste contrato para a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário, desde que aprovado pelos sócios.

### **CLÁUSULA QUINTA**

Pelo exercício da administração o sócio administrador **VANDIR JORGE FILHO** terá uma retirada mensal a título de “pró-labore”, observadas as disposições regularmente pertinentes.

### **CLÁUSULA SEXTA**

O prazo de duração desta sociedade é indeterminado, podendo, contudo, ser dissolvida a qualquer tempo por vontade expressa dos sócios.

*Leonor*

3

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

## CLÁUSULA SÉTIMA

Ajustada a dissolução da sociedade, na forma acima, será procedido o competente balanço. Apurados o ativo e o passivo, satisfeita as obrigações fiscais, sociais e com terceiros, serão os lucros ou prejuízos partilhados ou assumidos pelos quotistas, na exata proporção da participação de cada um no capital da sociedade.

## CLÁUSULA OITAVA

Esta sociedade poderá, por deliberação de sócios, representando a maioria do capital social, transforma-se em qualquer outro tipo societário ou proceder à alteração no contrato social.

## CLÁUSULA NONA

As quotas sociais são indivisíveis em relação à sociedade e cada uma delas dá direito a um voto, nas liberações sociais. A cessão de qualquer quota fica dependendo do consentimento da sociedade, à qual fica sempre reservado o direito de preferência. O sócio que desejar ceder as suas quotas, assim, comunicará ao outro sócio, declarando-lhe, por escrito, o nome do pretendente à aquisição e o preço oferecido. O outro sócio dentro do prazo de trinta (30) dias, terá que se manifestar em nome da sociedade, também, por escrito, se esta consente ou não, na cessão e, no caso afirmativo, se deve ou não a sociedade, adquirir as quotas em questão. Se a sociedade não usar do direito de preferência, esse direito competirá ao sócio remanescente que poderá adquiri-las pela forma, preço e condições que, livremente ajustarem. Inexistindo interesse na aquisição tanto por parte da sociedade como do sócio remanescente, as quotas poderão ser livremente negociadas com terceiros, obrigando-se este sócio a anuir ao ato.

## CLÁUSULA DÉCIMA

Ocorrendo o falecimento de qualquer um dos sócios, a sociedade não se dissolverá, persistindo com o sócio remanescente ou, ainda, em conjunto com os herdeiros do "de cujus" meeira inclusive obedecidos quanto aos menores ou incapazes, os preceitos dos regimes de tutela e curatela. Impossível a continuidade das atividades sociais, com mencionados herdeiros, os haveres do espólio, devidamente apurados em balanço ou via judicial, serão assim resgatados:- 40% (quarenta por cento), dentro do prazo de sessenta dias, após o evento sucessório e, o saldo, 30% (trinta por cento) no prazo de 06 (seis) meses; 30% (trinta por cento) em doze (12) prestações iguais.

## CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA

O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, quando serão levantados o balanço patrimonial e as demais demonstrações financeiras e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis. Os lucros ou prejuízos apurados poderão ser distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua

Seonor

4

João Paulo Martins Vitral  
Oficial de Registro

participação no capital social, retido, total ou parcialmente, em conta de Lucros Acumulados ou em reservas da sociedade ou capitalizado.

**§ PRIMEIRO:** A sociedade poderá, ainda, levantar balanços semestrais ou de períodos menores, para o fim de apurar o resultado do período neles compreendidos, podendo eventual lucro ser distribuído aos quotistas, por deliberação de quotistas representando a maioria do capital social.

**§ SEGUNDO:** Nos quatro meses seguintes ao termino do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso. Os lucros ou prejuízos apurados nos balanços anuais serão partilhados ou suportados pelos sócios na mesma proporção da participação de cada um no capital social.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA**

As quotas de capital da sociedade não poderão ser alienadas a terceiros estranhos ao quadro social sem o prévio consentimento do outro sócio, ao qual fica assegurada a preferência na aquisição, em igualdade de condições, devendo a sócia retirante oferecer ao outro sócio, sempre por escrito, em correspondência dirigida a ele, da qual constem as condições da alienação, para que este se manifeste sobre o exercício da preferência no prazo de 30 (trinta) dias. Findo o prazo de 30 (trinta) dias para o exercício da preferência sem que o sócio tenha se manifestado ou se houver sobras, as quotas poderão ser cedidas ou alienadas a terceiros.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA**

Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - QUARTA**

Fica eleito o foro desta Comarca de Catanduva/SP, para qualquer ação fundada neste contrato, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

O sócio administrador declara sob a pena da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

Seonor

5

João Paulo Martins Vital  
Oficial de Registro

E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento particular de constituição de sociedade limitada, em 03 (três) vias de igual teor e forma, que serão assinadas pelos sócios, devendo a 1ª (primeira) via ser arquivada na Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP).

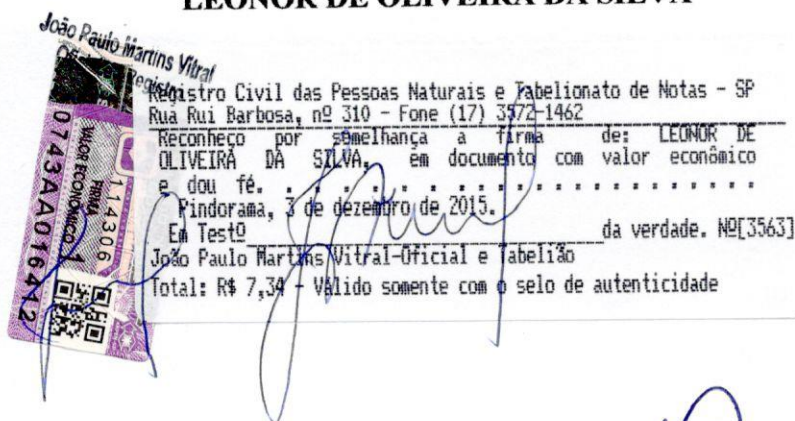
Catanduva/SP, 17 de Novembro 2.015.



**VANDIR JORGE FILHO**



*Leonor de Oliveira da Silva*  
**LEONOR DE OLIVEIRA DA SILVA**



CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL DE CATANDUVA - SP  
Rua Alagoas, 769 - Fone: (17) 3521-4084  
Reconheço por semelhança a firma de: VANDIR JORGE FILHO, em documento com valor econômico e dou fé.  
Catanduva, 4 de dezembro de 2015.  
Em Teste da verdade. Cód. [120047281/0048] Nº[31383]  
Milene Cristina Lopes Bison-Escritor  
Valido somente com o selo de autenticidade. Total: R\$ 7,47

Milene Cristina Lopes Bison  
Escritor Autorizada

